



EMAEI

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À
EDUCAÇÃO INCLUSIVA

REGIMENTO

Setembro 2021

Alteração ao regimento da Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva – EMA EI**ANEXO XII - Regimento da Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva****Índice**

Artigo 1.º - Enquadramento legal	2
Artigo 2.º - Definição	2
Artigo 3.º - Objetivo	2
Artigo 4.º - Composição da EMA EI	2
Artigo 5.º - Coordenação da EMA EI	3
Artigo 6.º - Reuniões da EMA EI	3
Artigo 7.º - Competências da EMA EI	4
Artigo 8.º - Processo de Identificação da Necessidade de Medidas de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão	5
Artigo 9.º - Relatório Técnico Pedagógico - RTP	6
Artigo 10.º - Confidencialidade e proteção dos dados	7
Artigo 11.º - Monitorização e Avaliação da aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão	7
Artigo 12.º - Interpretações, alterações, omissões	7

ANEXO XII - Regimento da Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva**Artigo 1.º - Enquadramento legal**

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMA EI) é criada pelo artigo 12º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho alterado pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro.

Artigo 2.º - Definição

A EMA EI constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 3.º - Objetivo

Sensibilizar a comunidade escolar para os princípios orientadores da educação inclusiva, conforme o artigo 3º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho alterado pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro, assegurando que a escola adote uma visão estratégica, missão, princípios e valores orientados para a inclusão, de modo a garantir uma resposta à diversidade das necessidades dos alunos para que TODOS participem na aprendizagem e na vida da comunidade escolar.

Artigo 4.º - Composição da EMA EI

1 – São elementos permanentes da EMA EI:

- a) Um dos docentes que coadjuva o diretor;
- b) Um docente de educação especial;
- c) Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica;
- d) Um psicólogo do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO).

2 – Os elementos elencados no número anterior podem ser reforçados de acordo com as necessidades da escola.

3 – São elementos variáveis da EMA EI:

- a) Encarregado de Educação;
- b) Aluno (se pertinente);
- c) Diretor de Turma;
- d) Outros elementos a designar pelo Coordenador da EMA EI nomeadamente:

- Docentes do aluno;

- Docente de educação especial;
- Técnicos Especializados internos e/ou externos à escola, Assistente Social, Técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão - CRI; etc.
- Assistentes operacionais;
- Outros serviços/organizações externas à escola, dependendo da necessidade e pertinência.

Artigo 5.º - Coordenação da EMAEI

1. Cabe ao diretor designar:
 - a) Os elementos permanentes da equipa;
 - b) O coordenador, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar;
 - c) O local de funcionamento.
2. O coordenador da EMAEI pode cessar:
 - a) Quando cessar o mandato do Diretor;
 - b) Por despacho fundamentado do diretor;
 - c) A pedido fundamentado do coordenador.
3. Cabe ao coordenador da equipa multidisciplinar;
 - a) Identificar os elementos variáveis referidos no artigo 4º do presente regimento;
 - b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - c) Dirigir os trabalhos;
 - d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho alterado pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro.
 - e) Apresentar o relatório/resultados do tratamento de dados, referido na alínea K do artigo 7 do presente regimento, ao conselho pedagógico no fim de cada ano letivo.
4. No caso de ausência prolongada do coordenador, o diretor designa um elemento permanente da equipa multidisciplinar, ouvidos todos os elementos da equipa, para assumir interinamente a coordenação da equipa multidisciplinar.

Artigo 6.º - Reuniões da EMAEI

1. A EMAEI reúne os elementos permanentes, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, com ou sem os elementos variáveis, quando necessário.
2. As reuniões são convocadas pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus elementos ou a pedido do diretor.
3. Na falta do respetivo coordenador, a reunião deverá ser presidida por um elemento da equipa a designar pelo Diretor.

4. As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta. Em caso de empate o coordenador tem voto de qualidade.
5. De tudo o que ocorrer nas reuniões formais conjuntas da EMAEI será feito um registo em ata.
6. As reuniões de trabalho da equipa, dos grupos dos elementos variáveis e ou permanentes, poderão decorrer de forma informal, para elaboração e avaliação de propostas de intervenção, com periodicidade e local a determinar pelos próprios, conforme as necessidades emergentes.

Artigo 7.º - Competências da EMAEI

1. À EMAEI, sem prejuízo de outras competências previstas na Lei, compete:
 - a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
 - c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - d) Criar documentos de escola, que sejam necessários, no âmbito da Educação Inclusiva;
 - e) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - f) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico, previsto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho alterado pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e o Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho alterado pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro;
 - g) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
 - h) Gerir os dados estatísticos dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão nas plataformas do Ministério da Educação;
 - i) Identificar as adaptações ao processo de avaliação dos alunos nas plataformas do Ministério da Educação (Júri Nacional de Exames - JNE);
 - j) Compilar a informação para a certificação dos alunos com a medida de suporte à aprendizagem e à inclusão “adaptações curriculares significativas”, no final da escolaridade obrigatória;
 - k) Tratar os dados resultantes das monitorizações/avaliações das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão implementadas.

Artigo 8.º - Processo de Identificação da Necessidade de Medidas de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão

1. Sempre que houver conhecimento ou suspeitas de situações que podem comprometer ou dificultar as aprendizagens e/ou inclusão dos alunos, bem como o seu bem estar socioemocional e/ou o seu percurso escolar e/ou vocacional, deve dar-se início a um processo de identificação da necessidade de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão.
2. O processo de identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão é iniciado, por iniciativa dos encarregados de educação ou pais, aluno, docentes e por técnicos ou serviços que intervêm com o aluno, através do preenchimento de um formulário designado «IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO» disponibilizado para o efeito à comunidade educativa.
3. Este formulário deverá ser devidamente preenchido, explicitando de forma fundamentada as barreiras existentes e as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e associando toda a documentação considerada relevante.
4. Após a receção e análise da informação disponibilizada no formulário, o coordenador da EMAEI dá conhecimento ao diretor de turma da sinalização efetuada e solicita encaminha a informação para os serviços que a equipa considere necessários (Educação Especial, SPO, Apoios, Tutorias, entre outros).
5. Os serviços referidos anteriormente analisam o processo individual do aluno e todos os documentos recebidos e elaboram um parecer a disponibilizar à EMAEI.
6. Caso seja necessária uma avaliação/intervenção especializada junto do aluno, esta só poderá ser realizada após consentimento do encarregado de educação ou do aluno quando maior e o seu próprio encarregado de educação.
7. Do parecer devem constar as seguintes informações:
 - a) Percurso escolar do aluno;
 - b) Indicação de medidas implementadas em anos letivos anteriores;
 - c) Elementos relevantes que constem do processo do aluno;
 - d) Proposta de mobilização de medidas (discriminadas e fundamentadas) ou de não mobilização de medidas, fundamentando.
8. A EMAEI, após análise do(s) parecer(s), determina a não mobilização de medidas ou a mobilização de medidas, dando conhecimento da decisão ao diretor de turma.
9. Caso a decisão seja a da mobilização de medidas universais, devem os professores registar as medidas que aplicam no programa Inovar.

10. Caso a decisão seja a da mobilização de medidas seletivas e/ou adicionais, a EMAEI desenvolverá os processos necessários para a elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), Programa Educativo Individual (PEI) e Plano Individual de Transição (PIT).

Artigo 9.º - Relatório Técnico Pedagógico - RTP

1. O RTP é o documento que fundamenta a mobilização de **medidas seletivas e ou adicionais** de suporte à aprendizagem e à inclusão, e acompanha o aluno em caso de mudança de escola.
2. Sempre que sejam propostas adaptações curriculares significativas, o RTP é acompanhado de um programa educativo individual que dele faz parte integrante.
3. O RTP é elaborado pelo/s elemento/s variáveis da EMAEI designados para o efeito pelo coordenador da EMAEI.
4. A equipa multidisciplinar deve ouvir os pais/encarregados de educação ou o aluno quando maior de idade durante a elaboração do RTP.
5. A implementação das medidas previstas no RTP depende da concordância dos pais/encarregados de educação ou do aluno quando maior de idade.
6. No caso de o RTP não merecer a concordância dos pais ou encarregados de educação, devem estes fazer constar, em anexo ao relatório, os fundamentos da sua discordância.
7. O coordenador da implementação das medidas propostas no RTP é o diretor de turma.
8. O RTP e, quando aplicável, o PEI são submetidos a homologação do diretor, ouvido o conselho pedagógico.
9. Sempre que os elementos variáveis da EMAEI identifiquem a necessidade de propor alterações pouco significativas às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que estão a ser mobilizadas, desde que esta não implique a afetação de recursos específicos, identificados no RTP, elaborar-se-á apenas uma “Adenda” a este documento, identificando-se a alteração introduzida e o(s) responsável(eis) pela sua operacionalização / implementação, que deverá(ão) assinar a “Adenda”, responsabilizando-se pela implementação da medida, dando conta da sua relevância para a promoção do sucesso educativo do aluno nos momentos identificados para o efeito, no RTP.
10. Anualmente deverão ser efetuadas as respetivas adendas consideradas necessárias a acrescentar ao RTP base e assinadas pela atual equipa responsável.
11. A situação prevista no ponto 9 deve ter a concordância do encarregado de educação.

12. A situação prevista no ponto 9 e 10 deve ser dada a conhecer aos elementos permanentes da EMAEI e ser homologada pelo diretor da escola, não sendo necessário ouvir o conselho pedagógico.

Artigo 10.º - Confidencialidade e proteção dos dados

1. Toda a informação resultante da intervenção técnica e educativa, designadamente o RTP, PEI e PIT, deve constar do processo individual do aluno e está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

Artigo 11.º - Monitorização e Avaliação da aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

1. A EMAEI deverá realizar a monitorização dos processos em acompanhamento bem como das intervenções realizadas.
2. No final de cada período letivo, a EMAEI deverá realizar uma avaliação da eficácia das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão aplicadas, com base nos documentos de avaliação das medidas elaborados pelo conselho de turma e as pautas de avaliação.
3. A avaliação referida no ponto anterior será objeto de análise em reunião da EMAEI, a qual ficará registada em ata.
4. No fim do ano letivo, o coordenador da EMAEI apresentará ao Conselho Pedagógico um relatório resultante do tratamento dos dados das monitorizações/avaliações das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão implementadas.

Artigo 12.º - Interpretações, alterações, omissões

1. A solução de questões suscitadas pela interpretação das normas do presente Regimento, bem como a integração das suas lacunas, compete exclusivamente aos elementos permanentes da EMAEI.
2. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Diretor, do Coordenador, ou de um terço dos membros da EMAEI.
3. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.
4. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente e o Regulamento Interno da escola.

Aprovado em Reunião da EMAEI em 30 de setembro de 2021
Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico a 14 de outubro de 2021